



**PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 698/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Reis e José Ananias, altera a Lei nº 11.123 de 1991, que dispõe sobre as eleições para o Conselho Tutelar no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública foi **favorável** ao presente projeto.

A proposta em tela visa aperfeiçoar os procedimentos internos referentes às eleições dos Conselhos Tutelares na cidade de São Paulo, maximizando a participação da população e garantindo a segurança do processo de eleição dos mesmos. Conforme a justificativa que acompanha a iniciativa, "o projeto tem por objetivo alterar a Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, para assegurar a lisura de tal processo eleitoral, evitando fraudes. A intenção é que a Justiça Eleitoral seja sempre responsável por verificar a idoneidade das eleições e que exista a possibilidade de votação por meios eletrônicos - via internet ou por aplicativos de smartphones zelando pela segurança e legitimidade do procedimento."

Atualmente, o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares está sob a Lei nº 17.827 de 7 de julho de 2022, em que a responsabilidade financeira, administrativa e jurídica cabe a Secretaria do Executivo Municipal à qual os Conselhos estiverem vinculados administrativamente. Além disso, o Poder Executivo poderá celebrar acordo com a Justiça Eleitoral para utilização de urnas eletrônicas, obtenção de listagem dos eleitores e apoio técnico necessário, bem como consta no artigo 38 da referida lei que o Ministério Público deverá ser formalmente comunicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a respeito do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, a fim de viabilizar sua fiscalização. Conclui-se, portanto, que já existe a parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Justiça Eleitoral no que tange ao processo de votação dos candidatos para Conselheiros, bem como com o Ministério Público para a fiscalização.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, considera que a propositura deve prosperar, uma vez que visa ampliar de forma democrática a participação dos cidadãos em processo de escolha daqueles que serão representantes comprometidos com a defesa dos direitos da infância e adolescência. Sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em